

Processo nº: 1135294
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Jonia Leite Filho; Andriela de Souza; Weverson Henrique de Souza
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Orizânia
Autuação: 22/11/2022

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Orizânia, para verificar a contratação de consultorias e de assessorias materialmente relevantes, que apresentavam indícios de irregularidades, segundo as tipologias estabelecidas pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO.

A auditoria se ateve ao período de fevereiro de 2021 a setembro de 2022.

De acordo com as informações prestadas por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, a Prefeitura Municipal de Orizânia procedeu à contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, bem como empresa especializada ou profissional habilitado, devidamente registrado no CRC/MG, para execução de serviços contábeis, com responsabilidade técnica, junto às empresas CONTAG Contabilidade Geral Eireli e Visão Serviço de Contabilidade e Consultoria Ltda.- ME (Processo Licitatório nº 005/2021, Pregão Presencial nº 003/2021).

As irregularidades encontradas, as condutas dos gestores e responsáveis, nexos de causalidade e culpabilidade estão indicados no quadro que consta do item 2.1.7 (peça nº 10 do SGAP) e sintetizados na proposta de encaminhamento (item 4).

Vieram os autos a este relator em 06 de dezembro de 2022.

Posto isso, determino a citação dos responsáveis indicados no relatório de auditoria, Jonia Leite Filho, Andriela de Souza e Weverson Henrique de Souza, conforme o disposto no art. 151, §1º e no art. 166, inciso I e §2º, todos do Regimento Interno, para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades apontadas

no relatório de auditoria (peça nº 10) e da documentação anexada (peças numeradas de 3 a 9).

Informe-se que a manifestação e a documentação porventura apresentadas deverão ser protocoladas exclusivamente pelo e-TCE, conforme dispõe o §2º do art. 2º da Portaria nº 17/PRES/2021, de 6/3/2021.

Comunique-se ainda que, segundo o disposto no art. 1º da Portaria nº 31/PRES/2021, deverá ser observado o limite de 20 MB (vinte megabytes) para cada arquivo eletrônico enviado a esta Corte.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e encaminhem-se os autos, inicialmente à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios e, após, ao Ministério Público de Contas.

Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Tribunal de Contas, 07 de dezembro de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)